



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.351

De 7 de maio de 1964

Autoriza movimentar até a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a movimentar até a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), através dos saldos disponíveis das contas da Prefeitura, destinada a aquisição e revenda para o consumo público, de generos de primeira necessidade.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a realizar uma operação de crédito até a importância referida no artigo 1º, para os fins nele constante, junto aos estabelecimentos bancários, caso a Prefeitura não tenha a disponibilidade, podendo assinar as promissórias e documentos hábeis para sua efetivação.-

Artigo 3º - O Departamento da Fazenda providenciará a fórmula contábil de que trata esta lei.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Prefeitura
Proj. Lei 81/64
Proc. 122/64*